



**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; ISAAC FERREIRA DA SILVA; MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**. Ausentes: **MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO e IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, ambos sem justificativa Suplente ausente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**, mediante justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 008/2015 – JOSÉ RUBENS DUTRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 020/2015 – NAIR GOMES PEREIRA ALVES** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Narcizo Alves. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Nair Gomes Pereira Alves, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 07/03/2015, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 018/2015 – MARIA APARECIDA GAMBA MADRUGA** –

Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Geraldo Madruga. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Maria Aparecida Gamba Madruga, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 17/03/2015, com base na documentação anexa ao processo.

PROCESSO nº 050/2015 – FRANCISCO ANTONIO TRAMONTE – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 078/2015 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS** –

Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 077/2015 – MARIA ALICE TEODORO APOLINARIO E SOUZA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição na atividade de magistério, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 072/2015 – CLAUDIO INÊS VICENTE – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 104/2015 – APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA** –

Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 082/2015 – SIDINEI CIPRIANO** –

Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 02, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período

compreendido entre 09/01/1981 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

PROCESSO nº 060/2015 – **NILVA APARECIDA SELEGATO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 14/02/1990 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP.

PROCESSO nº 023/2015 – **GIOVANI CESAR FERNANDES** – Requerimento de extensão de pensão por morte até os 24 (vinte e quatro) anos, por ser universitário. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao indeferimento do pedido formulado pelo pensionista de prorrogação da pensão por morte de sua genitora que recebe atualmente, por falta de previsão legal que autorize a extensão do benefício da forma pleiteada.

PROCESSO nº 086/2015 – **ADRIANA FRAZÃO PANZERI** – Requer parcelamento da contribuição previdenciária referente a período em que foi concedida licença para tratar de interesses particulares. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao deferimento do pleiteado pela servidora, eis que o pedido encontra respaldo legal, aplicando-se ao caso as disposições previstas no art. 22, *caput* e §§, da LCM nº 2.148/2007.

PROCESSO nº 081/2013 – **ALEXANDRE PINHEIRO** – Aposentadoria Especial, de forma integral, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.213/91, por decisão judicial no processo nº 1001135-87.2014.8.26.0568, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP. Os membros do Conselho tomaram ciência da determinação judicial para cumprimento da r. sentença, sob pena de multa diária. Na análise de outros assuntos ressaltam que por um lapso deixou-se de constar na ata da 3º reunião ordinária do exercício de 2015, realizada em 03/2015, que ficou definido a escolha do Sr. Mário Henrique Fagoti Vassão para representar o Conselho de Administração no Comitê de Investimentos em substituição ao Sr. Boanerges Cabral Burato. Os membros

do Conselho debateram a questão referente à análise administrativa dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial dos servidores municipais, onde foi colocado a problemática de que o Município não poderia ter apreciado as condições de insalubridade relativas a períodos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, ainda que trabalhados no mesmo ente, devendo os servidores fazer o reconhecimento do tempo anterior à criação do Regime Próprio de Previdência Municipal junto ao INSS e trazer, caso confirmado o tempo especial, a CTC/INSS já com o tempo convertido, possibilitando a posterior compensação previdenciária dos períodos reconhecidos como atividade especial. Com isto, considerando-se que houve a concessão de 3 (três) aposentadorias especiais no âmbito administrativo, foi sugerido pelos membros que o IPSJBV faça consulta jurídica ao CEPAM e à APEPREM para definir o que pode ser feito nestes casos. Após análise dos processos constantes da pauta, os membros do Conselho apreciaram, deliberaram e aprovaram, após a devida aprovação pelo Conselho Fiscal, os Balanços de Encerramento do Exercício de 2014, encaminhados ao Ministério da Previdência e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril de dois mil e quinze (24/04/2015).



Handwritten signatures of the council members, including names like "Liliane", "Maíra", and "Rodrigues".